



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Processo n. 0818610-65.2021.8.15.2002;

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282);

[Homicídio Simples]

REU: RUAN FERREIRA DE OLIVEIRA.

DECISÃO

A resposta à acusação não apresentou preliminares ou prova documental acerca dos fatos imputados.

Analisando o processo, conclui-se que inexistente manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade (salvo inimputabilidade), o fato narrado não é atípico e não está extinta a punibilidade.

A Defesa do réu, por ocasião da apresentação da resposta à acusação, reservou-se o direito de contestar o mérito da denúncia ao final da instrução criminal (id 60717778).

Quanto ao pedido formulado pela Assistência da Acusação (id 61578755), considerando que compete ao Juízo da Vara de Execução Penal resolver os incidentes administrativos do preso provisório, não conheço o requerimento de transferência do preso provisório, o qual deve ser formulado ao Juízo competente.

Ante o exposto, **concluo que não há preliminar a ser acolhida ou vício a sanar.**

Dando continuidade à marcha processual, **designo o dia 01 de SETEMBRO de 2022, às 9 HORAS**, para ter lugar a AUDIÊNCIA de instrução, **presencialmente**, no Plenário deste Tribunal do Júri, ou, *excepcionalmente*, a requerimento das partes, por meio da plataforma digital ZOOM, cuja participação ocorrerá através do link: <https://us02web.zoom.us/my/tribunaldojuri2acervoa> (<https://us02web.zoom.us/my/tribunaldojuri2acervoa>).

Desta decisão e da audiência agendada, **intime** o Ministério Público, Assistente da Acusação e o(a)(s) Advogado(a)(s) constituído(a)(s) via sistema PJE, cientificando-os que na hipótese de requerer a participação por meio de videoconferência deverão ingressar na plataforma digital ZOOM, devendo clicar no link e ingressar na sala virtual;

Intime/requisite o acusado. Visto que o réu se encontra *preso na Penitenciária de Catolé do Rocha*, **oficie ao Diretor do referido estabelecimento penal** para providenciar a sala para audiência, por meio de videoconferência no Aplicativo (App) ZOOM (**artigo 7º, parágrafo único, I, da Resolução n. 354 de 2020 do CNJ**);

Intime as testemunhas e declarantes arroladas. Nos mandados de intimação deverão constar, além dos requisitos legais, que:

a) **Poderá(ão) participar do ato, preferencialmente**, de forma presencial e excepcionalmente, poderão ingressar por meio do Aplicativo (App) ZOOM no link acima, caso justifique a impossibilidade ou dificuldade de comparecimento pessoal;

b) O Oficial de Justiça **deverá certificar** o número telefônico vinculado ao App WhatsApp e email para o qual deve ser enviado o convite com o link para acesso à sala de audiência virtual;

Cumpra-se, com urgência, por se tratar de processo de réu preso.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Francilucy Rejane de Sousa Mota
Juíza de Direito.

Assinado eletronicamente por: FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA

22/08/2022 10:00:07

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



22082210000718300000058975537

IMPRIMIR

GERAR PDF